

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GILBUÉS

ÍNDICE TEMÁTICO**Apresentação**

Título I – Das disposições preliminares

Capítulo I – Da Sede – Art. 1º

Capítulo II – Dos Serviços Administrativos da Câmara – Art. 2º

Capítulo III – Da Instalação da Legislação – Arts. 3º e 4º

Título II – Dos Órgãos da Câmara

Capítulo I – Da Mesa

Seção I – Da Composição Eleição e Posse – Arts. 5º e 6º

Seção II – Das Atribuições da Mesa – Arts. 8º a 10

Seção III – Da Secretaria – Art. 11

Capítulo II – Das Comissões

Seção I – Disposições Gerais – Arts. 12 e 13

Seção II – Das Comissões Permanentes

Subseção I – Da Composição – Art. 14 e 15

Subseção II – Das Comissões Especiais – Art. 16

Subseção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito Arts. 17 e 18

Subseção IV – Das Atas – Arts. 19 e 20

Subseção V – Dos Prazos – Art. 21

Subseção VI – Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias Pelas Comissões – Arts. 22 a 25

Subseção VII – Da Fiscalização e Controle pelas Comissões Permanentes – Art. 26

Subseção VIII – Das Audiências Públicas – Arts. 27 e 28

Título III – Das Proposições

Capítulo I – Disposições Gerais – Art. 29

Capítulo II – Dos Projetos – Arts. 30 a 31

Capítulo III – Das Indicações – Arts. 34 e 35

Capítulo IV – Das Moções – Arts. 36 e 37

Capítulo V – Dos Requerimentos – Art. 38

Capítulo VI – Art. 39

Capítulo VIII – Dos Pareceres – Art. 40

Capítulo IX – Das Propostas de Fiscalização e Controle – Art. 41

Título IV – Da Tramitação das Proposições – Arts. 42 a 44

Capítulo III – Das Prejudicialidades – Art. 46

Capítulo VIII – Da Sanção e Promulgação – Art. 47

Capítulo VII – Da Sanção e Promulgação – Art. 48

Capítulo VIII – Das Matérias Sujeitas a Regimes Especiais

Seção I – Da Urgência – Art. 49

Subseção I – Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência – Art. 50

Subseção II – Do Requerimento de Urgência – Arts. 51 e 52

Seção II – Da Prioridade – Arts. 53 e 54

Capítulo IX – Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais – Art. 55

- Do Veto – Arts. 56 e 57

Seção IV – Das Emendas ao Regimento Interno – Art. 58

Seção V – Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município – Art. 59

Das Matérias de Natureza Periódica –

Subseção I – Arts. 60 a 63

Subseção II – Do Processo de Prestação e Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara - Arts.

64 a 66

Subseção III – Da Fixação Da Permanência dos Agentes Políticos – Art. 67

Seção VII – Do Julgamento do Prefeito pela Câmara – Art. 68

Título V – Das Sessões

Capítulo I – Disposições Gerais – Arts. 69 a 72

Capítulo III – Do Ordenamento das Sessões

Seção I – Do expediente – Arts. 73 a 77

Seção II – Da Ordem do Dia – Arts. 78 a 80

Seção III – Das Comissões Parlamentares – Art. 81

Capítulo IV – Das Atas – Arts. 82 e 83

Capítulo V – Do Uso da Palavra

Seção I – Disposições Gerais - Arts. 84 e 85

Seção II – Das Questões de ordem – Art. 86

Seção III – Das Reclamações – Art. 87

Seção IV – Das Partes – Art. 88

Capítulo VI – Das Discussões

Seção I – Disposições Gerais – Art. 89

Seção III – Arts. 90 e 91

Seção III – Dos Debates – Art. 92

Seção V – Do Encerramento da Discussão – Art. 93

Capítulo VII – Da Votação

Seção I – Disposições Gerais – Arts. 94 a 96

Seção II – Das Modalidades de Votação – Arts. 97 a 99

Dos Vereadores

Capítulo VII – Do Exercício do Mandato – Arts. 100 e 101

Capítulo III – Da Vacância – Arts. 102 e 103

Capítulo IV – Do Decoro Parlamentar – Arts. 104 a 109

Título VII – Da Participação da Comunidade

Capítulo I – Art. 110

Capítulo II – Das Petições, Representações e Outras Formas de Participação – Arts. 111 e 112

Capítulo IV – Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa – Art. 113

Título VIII – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Do Comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal à Câmara – Arts. 114 a 118

Da Política da Câmara – Arts. 119 a 123

Capítulo IV – Da Interpretação do regimento – Arts. 124 e 125

Capítulo V – Das Disposições Finais – Arts. 126 a 131

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

APRESENTAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués – Piauí, reconhecendo falha e omissão desta Casa, em consequência da inexistência de um Regimento Interno da Câmara decidiu elaborar o projeto de resolução que institui o Regimento Interno da Câmara, em consonância com o que prescreve a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora instalou uma comissão especial composta por todos os vereadores e tendo como relator o vereador Antônio Milton da Luz, vereador mais antigo desta Casa com quatro mandatos – conhecedor de todos os trâmites desta Casa.

Elaborado o Projeto de Resolução de número 0001/2000, bem como o relatório da Comissão especial, ambos levados ao conhecimento do Plenário para discussão e apreciação da matéria em sessões ordinárias e extraordinárias.

O presidente da Câmara em nome da Mesa Diretora reconhece o esforço e desprendimento da Comissão especial e de todos os Vereadores desta Casa na elaboração deste Projeto de Resolução que cria o regimento interno da Câmara cumprindo assim com os deveres inerentes ao desempenho da exaustiva e brilhante missão que lhe foi conferida pela comunidade gilbueense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gilbués, em 30 de maio de 2000.

ABDIAS BARREIRA NETO

Presidente

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 0001/2000.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE GILBÉS
PIAÚÍ.**

O presente da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução.

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO – I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO – I
DA SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Gilbués – PI, como poder Legislativo do Município, está instalada em sua sede localizada na Rua Anísio de Abreu, s/n, na sede do município de Gilbués – PI.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso a recinto da Câmara, ou causa que impera a sua utilização, a mesa designará outro local para realização das sessões, tomando providências para ampla publicidade da mudança e segurança para as deliberações.

§ 2º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas ou quando ocorrer hipótese do parágrafo anterior.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

**CAPÍTULO – II
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA**

Art. 2º - Os serviços administrativos da Câmara são executados, sob a orientação da Mesa, pela Câmara, que rege por um regulamento próprio, aprovado pelo plenário.

(Continua na próxima página)

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

Parágrafo único – Além dos serviços administrativos que incluem a administração contábil financeira e de pessoal, que cabe à secretaria da Câmara e assessoramento Técnico – legislativo e o apoio, aos trabalhos legislativos da Casa. Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria ou sobre a situação de respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre as mesmas em proposição encaminhada a Mesa que deliberará sobre os assuntos.

**CAPÍTULO – III
DA INSTALAÇÃO DA LEGILAÇÃO**

Art. 3º - A Câmara municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, a 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às dez horas, com qualquer número de vereadores para posse e o compromisso de seus membros, prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º - Para ordenar o ato de posse até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o prefeito, o vice-prefeito, os vereadores entregarão ao Dir. Geral da Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e a declaração de bens, e mais o seguinte:

I – os líderes entregarão as declarações de lideranças do partido, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente pelo liderado;
II – os eleitos, ou os representantes de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificado para tomar posse em data posterior.

§ 2º - Se, decorridos dez dias da data fixada para posse, o vereador, o prefeito, o vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 4º - A sessão de instalação obedecerá ao seguinte rito:

I – no horário marcado, o vereador mais idoso entre os presentes, assumirá a presidência, nomeará um secretário e dará início aos trabalhos, instalando a legislatura;

II – ato contínuo, se presente, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o prefeito, o vice-prefeito e as autoridades convidadas;

III – a seguir, o presidente dos trabalhos, empossará os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito, após a leitura conjunta do compromisso de posse:

“PROMETO MANTER, DEFENDER A CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO”.

IV – em seguida, o Presidente dos trabalhos concederá ao prefeito e ao vice-prefeito, para seus pronunciamentos, findo os quais a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compõem a Mesa;

V – havendo presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, a sessão será reaberta pelo presidente dos trabalhos, para, nos termos do art. 5º, proceder a eleição dos membros da Mesa;

VI – não havendo número legal, o presidente dos trabalhos encerrará a sessão de instalação e permanecerá na presidência convocando sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

VII – empossada a Mesa o presidente procederá, incontinentem a eleição dos membros da comissão permanente, em conformidade com o Art. 3º;

VIII – proclamados os resultados, o presidente proclamará empossados os membros das sessões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação do legislativo.

**TÍTULO – II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO – I
DA Mesa
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 5º - A Mesa da Câmara, como comissão diretora compõe-se da presidência e secretaria, constituída a primeira do presidente e do vice-presidente, e, a segunda, do secretário.

§ 1º - Durante as realizações das sessões, a Mesa será composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário.

§ 2º - A hora do início das sessões, não se achando presente o presidente, abrirá os trabalhos o vice-presidente, ou na falta deste o secretário ou o vereador mais idoso, nesta ordem.

§ 3º - Aos substitutos do presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos trabalhos.

§ 4º - Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar a sua cadeira durante a sessão, será substituído obrigatoriamente.

§ 5º - A Mesa será eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º - A eleição da Mesa, será realizada na sessão de instalação da legislatura e sua renovação ocorrerá na última sessão ordinária da primeira sessão legislativa.

§ 7º - Na sessão de renovação da Mesa, o horário de expediente será destinado exclusivamente para a eleição aberta a sessão para a eleição da Mesa, o presidente convidará o secretário a ler a composição das bancadas, e fixado o número de seus vereadores integrantes, anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 8º - Estando presentes a maioria dos vereadores, o presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhe à Mesa para registros, o acordo de liderança ou as chapas completas, que serão lidos pelo secretário.

§ 9º - Não havendo quorum necessário, o presidente convocará nova sessão para o dia, a mesma hora e assim sucessivamente, até comparecimento da maioria absoluta.

§ 10º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnadores, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à presidência decidir sobre as inscrições.

§ 11º - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o presidente convidará os vereadores à votação aberta, anunciando o nome de todos os vereadores para cada cargo, de conformidade com o que prescreve o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que após sofrer emenda passou a também rezar pela votação em regime aberto.

§ 12º - Encerrada a votação o presidente convidará aos líderes, para assistirem a apuração, que será feita pelo secretário nomeado pelo presidente para o processo eleitoral.

§ 13º - Proclamados os resultados, os eleitos serão empossados:

I – imediatamente no caso de eleição da primeira Mesa legislativa;
II – no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, no caso de renovação da Mesa.

Art. 6º - As funções de qualquer membro Mesa cessarão quando ocorrer:

I – posse da nova Mesa;
II – término do mandato;
III – destituição;
IV – morte;
V – renúncia apresentada por escrito;
VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

§ 1º - Nos casos dos incisos III e IV, haverá eleição de outro vereador para completar o mandato da Mesa.

§ 2º - A destituição dos membros de Mesa se dará:

I – pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara quando o componente da Mesa for considerado faltoso ou omissão no desempenho de suas funções;

II – de ofício, pela Mesa ou mediante aprovações de qualquer vereador, quando o componente da Mesa deixar de comparecer sem justificativa a duas sessões consecutivas da Câmara.

SEÇÃO – II

Art. 7º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas em lei ou neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos, ou dos serviços administrativos da Câmara especialmente:

I – quanto às atividades legislativas:

- tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- dar parecer sobre proposições que visem modificar o regimento interno ou os serviços administrativos da Câmara;
- propor, privativamente à Câmara, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de encargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- elaborar os regulamentos dos serviços administrativos da Câmara e submeter à apreciação do plenário, mediante projeto de resolução, procedendo da mesma forma quando das modificações a serem introduzidas no citado regulamento;
- elaborar, ouvindo os presidentes das comissões permanentes, projeto de regulamento interno das comissões que aprovado em plenário, será parte integrante deste regulamento;
- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;
- aplicar penalidade de censura ao vereador, nos termos deste regulamento;
- assegurar, nos recessos, por turnos, atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara se necessário;
- apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a secretários municipais.

II – quanto à administração:

- dirigir todos os serviços da Casa, durante as sessões legislativas e nos recessos;
- fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;
- elaborar e encaminhar ao prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município;
- encaminhar ao poder executivo as solicitações de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Câmara e dos serviços;
- estabelecer os limites de competência para as autoridades de defesa;
- elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-las quando necessárias;
- suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária desde que o recurso para sua abertura sejam proveniente de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- devolver a tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

- i) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas de exercício anterior, até noventa dias após o seu encerramento;
- j) autorizar assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- k) autorizar licitações, homologar seu resultado e aprovar o calendário de compras;
- l) apresentar a Câmara, sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;
- m) orientar os serviços da secretária da Câmara.

Art. 8º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente 30 minutos antes de cada sessão, para deliberar sobre os assuntos que estão em pauta.

Art. 9º - O Presidente é representante legal da Câmara, e suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretrizes de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- a) comunicar aos vereadores com antecedência de 48 horas, às convocações de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidades;
- b) determinar, por requerimento de auto, a retirada de proposição que ainda não tinha parecer de comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desativamento de proposições;
- f) expedir os projetos às comissões ou incluí-los na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao prefeito;
- h) nomear os membros das comissões especiais, criadas por deliberações da Câmara;
- i) declarar perdas de lugar de membros das comissões por motivo de falta;
- j) promulgar as relações e os decretos legislativos, bem como as Leis com sanções técnicas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- k) determinar o destino ao expediente lido.

III – quanto às sessões

- a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) determinar ao secretário, a leitura da ata e das comunicações que atende convenientemente;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em face do trabalho, verificação de presentes;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos vereadores;
- e) anunciar a ordem do dia, e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir a divulgação ou partes estranhas ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-os, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, caçando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido;
- h) chamar atenção do orador a quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) convocar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar os resultados da votação;
- l) anotar em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao plenário quando omissão do Regimento;
- o) mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais para resolução de casos análogos;
- p) manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto podendo solicitar as forças necessárias, para este fim;
- q) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r) organizar a ordem do dia, da sessão subsequente a anunciar em plenário, com pelo menos 24 horas de antecedência.

III – compete ainda ao presidente

- a) executar as deliberações do plenário;
- b) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- c) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- d) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do município, por mais de quinze dias;
- e) dar posse aos vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de vereadores, presidir a sessão de eleição, para renovação da Mesa e dar-lhe posse;
- f) declarar extinto o mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador, nos casos previstos em Lei;
- g) substituir o prefeito e o vice-prefeito na falta de ambos nos termos da legislação pertinente;
- h) providenciar de acordo com a Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

Art. 10º - O Presidente só poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços, ou quando houver empate nas votações ostensivas.

§ 1º - O Presidente poderá oferecer proposições à consideração do plenário e presidirá as discussões e votações, nas matérias de que seja autor.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 3º - O Presidente não pode exercer função de líder e nem integrar comissão permanente.

§ 4º - O Presidente poderá a qualquer momento de sua cadeira fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara ou do município.

§ 5º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituído, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

§ 6º - Quando o Presidente se omitir ou se exorbitar das funções que lhe são atribuídas, por este regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário.

§ 7º - O recurso seguirá a tramitação deste regulamento.

§ 8º - O Presidente poderá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§ 9º - O vice-presidente, substituirá o presidente nas suas faltas, licenças ou impedimentos. PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a licença de impedimento, ou ausência for superior a quinze dias, o vice-presidente ficará investido na plenitude das funções de Presidente. O Presidente poderá delegar ao vice-presidente competência que lhe seja própria.

SEÇÃO – III DA SECRETARIA

Art. 11 – Compete ao secretário:

I – Quanto às funções:

- a) fazer a chamada dos vereadores ao abrir as sessões, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram sem causa justificada ou não, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
- b) fazer as chamadas dos vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- c) ler o expediente do prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;
- d) fazer a inscrição dos oradores;
- e) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da seção e assina-la juntamente com o Presidente e os demais vereadores;
- f) redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- g) substituir o Presidente quando da ausência ou impedimento deste e do vice-presidente;

II – Quanto a administração da Câmara:

- a) assinar, com o Presidente os atos da Mesa e as relações da Câmara;
- b) inspecionar os serviços da secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento;
- c) zelar pelos anais e livros da Câmara.

Parágrafo Único – O secretário não pode exercer a função de líder e quando da sua ausência, cabe ao presidente convocar outro vereador para substituí-lo.

CAPÍTULO – II DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, fiscalizar atos do executivo, exercer acompanhamento dos planos e programas municipais e representar o legislativo.

As comissões da Câmara são:

I – permanentes, destinadas a estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles e sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou de indicação do plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade;

II – temporárias, destinadas aos estudos ou apuração de assuntos ou de fatos específicos, e a representação da Câmara em atos externos;

Art. 13 – As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência e as demais comissões, no que lhes for aplicado cabe:

I – discutir e oferecer as proposições que lhe forem atribuídas, sujeitas às deliberações do plenário;

II – convocar secretário municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados ou conceder audiência para expor assuntos relativos à sua secretaria;

III – encaminhar, através da Mesa, pedido escrito de informação a secretário municipal;

IV – receber petições, reclamações, ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do Art. 111;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

(Continua na próxima página)

Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com



VII – exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional do município e das entidades da administração direta ou indireta, incluída as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
VIII – exercer a fiscalização e controle dos atos do poder executivo, incluído os da administração indireta;
IX – propor a sustação dos atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites das regulamentações de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
X – solicitar audiência ou colaborações de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundamental, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

**SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14 – O número de membros das comissões permanentes será estabelecido por ato da Mesa, no início da legislatura e renovado a cada sessão legislativa, prevalecendo o quantitativo anterior, enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da casa em face do número de comissões, de modo a permitir a observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º - Mesmo que o critério da proporcionalidade não lhe dê representação, será incluído, sempre, um membro da minoria em cada comissão permanente.

§ 3º - Nenhuma comissão terá menos de três nem mais de sete vereadores.

§ 4º - A distribuição das vagas nas comissões permanentes será organizada pela Mesa, logo após a composição da respectiva fixação numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 5º - Ao vereador, salvo se presidente da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não puder concorrer as vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

**SUBSEÇÃO II
DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 15 – São as seguintes as comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

I – comissão de justiça e de redação

- aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do município;
- assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo plenário ou por outra comissão, ou razão de recursos deste Regimento;
- intervenção do Estado no município;
- uso dos símbolos municipais;
- criação, supressão e modificação de distritos;
- transferência temporária da sede da Câmara e do município;
- redação final das proposições em geral;
- autorização para o prefeito e o vice-prefeito ausentarem-se do município;
- regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- regime jurídico administrativo dos bens municipais;
- veto, exceto matérias orçamentárias;
- votos de censura, aplausos ou semelhante;
- recursos interpostos às decisões da presidência;
- direitos e deveres de vereadores, extinção e suspensão do exercício do mandato;
- suspensão de ato normativo do executivo que excedeu o direito regulamentar;
- convênios e consórcios;
- assuntos atinentes à administração do município na administração direta e indireta;
- redação.

II – comissão de finanças, orçamentos e fiscalização

- assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- política e atividade industrial, comercial, agrícola e serviços;
- política e sistema municipal de turismo;
- sistema financeiro municipal;
- dívida pública municipal;
- matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- fixação e remuneração dos agentes políticos;
- sistema tributário municipal;
- tomada de contas do prefeito, na hipótese de não terem sido apresentadas no prazo;
- fiscalização da execução orçamentária;
- contas da Mesa e do prefeito;
- veto em matéria orçamentária;
- licitação e contratos administrativos.

**SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 16 – As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador, durante o expediente, e terão sua finalidade especificada no requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Parágrafo único – As comissões especiais podem ser:

- de estudo, formado por um estudo mais apurado de matéria de competência de duas ou mais comissões ou que demandem uma pesquisa técnica ou adoção de mecanismos próprios, incompatíveis com a rotina legislativa da Câmara;
- de representação criadas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou de outros assuntos de interesse do município ou da Câmara.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 17 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos em Lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da comissão;

§ 2º - O Presidente deferirá o requerimento que satisfazer as exigências regimentais e nomeará os membros da comissão;

§ 3º - A comissão, que poderá atuar também durante o período de recesso parlamentar, terá o prazo de 120 dias prorrogável até a metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 4º - Não se criará comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, outras duas na Câmara;

§ 5º - Qualquer vereador poderá comparecer às comissões parlamentares de inquérito, sem contudo participar dos trabalhos, podendo solicitar ou fornecer informações, desde que por escrito;

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa e a administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 18 – A comissão parlamentar de inquérito (CPI), observada a legislação específica, poderá:

- requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;
- determinar diligência e ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromissos, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de vereadores e secretários municipais;
- incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
- deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas;
- estipular prazos para o atendimento de qualquer ou realização de diligências sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade jurídica;
- se o objetivo do inquérito for constituído de fatos inter-relacionados diversos, dizer em separado sobre cada um mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo Único – Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório, circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para providências de alçada desta ou do plenário, oferecendo conforme o caso, projeto de Lei, de decreto legislativo ou resolução ou resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

**SUBSEÇÃO V
DAS ATAS**

Art. 19 – Das reuniões serão lavradas atas com o sumário do que durante elas tiver ocorrido.

§ 1º - As atas das reuniões serão datilografadas em folhas avulsas, encardenas anualmente e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- data, hora e local da reunião;
- nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressas referências às faltas justificadas;
- resumo do expediente;
- relação das matérias distribuídas, por proposições, propositores e relatores substituídos;
- registros das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

§ 2º - Lida e aprovada, a ata de cada reunião da comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas;

§ 3º - Cópia de cada ata será publicada no quadro de avisos da Câmara.

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbués@hotmail.com

Art. 20 – As comissões permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização ao bom andamento de seus trabalhos observadas as normas fixadas neste regimento e no regulamento das comissões bem como ter relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 21 – Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – três dias, quando se trata de matéria em regime de urgência;
- II – cinco dias quando se trata de matéria em regime de prioridade;
- III – independentemente de prazos, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV – o mesmo prazo de proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no plenário da Câmara, ocorrendo em conjunto para todas as comissões.

§ 1º - Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma vez, pelo presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo;

§ 2º - Esgotado o prazo destinado ao relator, passara o relator substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas aquele, tendo, para apresentação de seu voto, metade do prazo concedido ao primeiro;

§ 3º - O Presidente da comissão, uma vez esgotado os prazos referidos neste artigo, convocará a proposição para relata-la no prazo improrrogável de três dias se em regime de urgência, e dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

SUSEÇÃO VII DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIACÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 22 – Antes das deliberações do plenário, as propostas exceto os requerimentos, dependem de manifestações das comissões a que a matéria estiver afeta.

Parágrafo Único – A forma com que uma comissão apresenta seu parecer está regulamentada no artigo 40.

Art. 23 – A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos a sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de assessoria ou de matéria não objetivada em proposição, cabendo:

- I – à comissão de justiça e de redação, em caráter preliminar, a exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa e, juntamente com as comissões técnicas, pronunciar-se sobre o mérito quando for o caso;
- II – à comissão de finanças, orçamento e fiscalização, quando a matéria depender de exame sob aspectos financeiros ao orçamento público, manifestar-se previamente quando a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- III – à comissão especial de estudo, preliminarmente ao mérito pronunciar-se quanto a admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a contabilidade de orçamento da proposição;

Parágrafo Único – Qualquer vereador poderá requerer, até cinco dias da aprovação do parecer, que a matéria seja submetida ao plenário para apreciação.

IV – os projetos de Lei e demais proposições, distribuídas as comissões serão examinadas pelo relator designado em seu âmbito;

§ 1º - Não poderá o autor da proposição, ser dela seu relator ainda que substituto ou parcial.

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do poder executivo, do cidadão, proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou Lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada comissão.

§ 3º - Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento inscrito nesse a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

- I – do despacho do presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de três dias contados de sua publicação;
- II – o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
- III – o exercício da faculdade previsto nesse parágrafo não implica dilatação dos prazos previstos no artigo 21;
- IV – a discussão e votação do parecer serão realizadas na sala das comissões.

Parágrafo Único – Salvo disposições em contrário, as deliberações das comissões serão tomadas por a maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do relator.

Art. 25 – No desenvolvimento de seus trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matérias distribuídas por dependências para tramitação conjunta cada comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – quando diferentes matérias se encontram num mesmo projeto, poderão as comissões dividi-las para constituírem-se em proposições separadas, remetendo-as a Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III – ao apreciar qualquer matéria, a comissão, a comissão poderá propor a adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda e subemenda;

IV – é lícito as comissões determinar o arquivamento de papeis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI – durante a discussão na comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, durante dez minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, vereadores que ela não pertençam;

VII – é facultado a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três vereadores a favor e três contra alternadamente;

VIII – os autores terão ciência, com antecedência da data em que suas proposições serão discutidas em comissões técnicas;

IX – encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por dez minutos procedendo-se em seguida a votação do parecer;

X – para efeito de contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

a) favoráveis: os pelas conclusões, “com restrições” e em separado não divergentes das conclusões;

b) contrários: os vencidos e os “em separado” divergentes das conclusões;

XI – sempre que adotar parecer com restrições, o membro da comissão expressará em que consiste a sua divergência, caso contrário o seu voto será considerado integralmente favorável;

XII – encerrada a apreciação da matéria pela última comissão a proposição com respectivos pareceres serão enviadas ao respectivo presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

SUBSEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PELAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 – Constituem-se atos ou fatos à fiscalização e controle das comissões permanentes da Câmara:

- I. os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- II. os atos de gestão administrativa do poder executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- III. os atos do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais, que importem, tipicamente, crime de responsabilidade;

Parágrafo único – Qualquer cidadão, partido político ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante as comissões permanentes da Câmara.

IV. a fiscalização e controle aos atos ou fatos de que trata o artigo anterior, pelas comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

- a) a proposta de fiscalização e controle deverá ser apresentada à secretaria da Câmara, para a distribuição à comissão permanente, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;
- b) a proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da matéria e ao ato impugnado, definindo-se o plano execução e metodologia de avaliação;
- c) aprovado pela comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação;
- d) o relatório final da fiscalização e controle em termo de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, será encaminhado à Mesa, acompanhado do respectivo projeto de resolução, se for o caso, para inclusão na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 1º - A comissão para execução das atividades que trata este artigo, poderá solicitar ao tribunal de contas as providências ou informações.

§ 2º - Serão consignados prazos não inferiores a cinco dias para cumprimento da convocação, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

§ 4º - Quando se tratar de informações ou documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, observar-se-á o prescrito no parágrafo 1º do art. 83.

SUBSEÇÃO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 27 – Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atamente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 28 – Aprovada a reunião de audiência pública a comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especializadas ligadas a entidades participantes, cabendo ao presidente da comissão expedir op convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objetiva de exame, a comissão procederá de forma que possibilite audiências das diversas correntes de opinião.

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

§ 2º - O convidado deverá se limitar ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de cinco minutos improrrogáveis ao juízo da comissão, podendo ser apartado em todo o seu tempo.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, çar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto de exposição, pelo prazo de trêes minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

§ 6º - Na reunião da audiência pública lavra-se a ata arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanham.

Parágrafo Único – Serão admitidos a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO – III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO – I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Proposição é toda matéria à deliberação da Câmara, podendo consistir em projetos de emenda à Lei orgânica, de resolução de Lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos escritos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e propostas de fiscalização e controle.

§ 1º - Toda proposição poderá sr redigida com clareza em termos explícitos e concisos.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda ou dele decorrente.

§ 3º - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 4º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 5º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários como médio da proposição subscrita.

§ 6º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não podendo ser retiradas ou acrescentadas após sua apresentação à Mesa.

§ 7 - A matéria constante de proposição na mesma sessão legislativa, salvo se reapresentada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO – II
DOS PROJETOS

Art. 30 – Toda matéria legislativa que tem competência da Câmara será objeto do projeto de Lei, decreto legislativo, de resolução ou de emendas à Lei orgânica.

I. Destinam-se os projetos de Lei a regular as matérias de competência do legislativo, com sanção do prefeito.

Art. 31 – Os decretos legislativos e as resoluções independem de sanção do prefeito e se destinam:

I. Decreto legislativo – a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenha eficiência de leis, tal como:

- a) fixação da remuneração dos agentes políticos;
- b) aprovação ou rejeição das contas do prefeito ou da Mesa;
- c) aprovação de convênios e consórcios;
- d) concessão de títulos honoríficos e demais honorarias;
- e) deliberação do plenário sobre atos providos do executivo, perda de mandato.

II. As resoluções a regular matéria de interesse da Câmara, digo, de interesse interno da Câmara, tais como:

- a) criação de conclusões das comissões parlamentares de inquérito;
- b) conclusões de comissões permanentes sobre proposta de fiscalização e controle;
- c) conclusões sobre as petições, representações ou reclamação da sociedade civil;
- d) matéria de natureza regimental;
- e) destituição de membro da Mesa;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;
- g) as iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer vereador ou prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica.

Art. 32 – São iniciativas privativas do prefeito as leis que disponham sobre:

I. criação de cargos, empregos públicos ou funções da administração direta ou autarquias ou aumento de sal remuneração;

II. servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III. criação, estrutura e atribuição das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal;

IV. é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

- a) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara, criação transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração.

Art. 33 – Os projetos deverão ser:

- I. precedidos de emenda enunciada de seu objetivos;
- II. escritos em dispositivos numerados, claros e concedidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, decreto legislativo ou resolução;
- III. assinados pelo autor;
- IV. acompanhados de motivação escrita.

Parágrafo Único – Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem observância da técnica legislativa, desde que definam a pretensão dos proponentes, cabendo à comissão pertinente as adaptações necessárias à adequação dos textos.

CAPÍTULO – III
DAS INDICAÇÕES

Art. 34 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse, que escapem da competência legislativa aos poderes constituídos.

Parágrafo Único – Não permitido dar a forma de indicações a assuntos reservados para este regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 35 – As indicações que deverão ser acompanhadas de justificativa escrita serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 1º - No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia da sessão seguinte ao oferecimento do parecer.

§ 2º - Para emitir parecer, comissão terá prazo improrrogável de três dias.

CAPÍTULO – IV
DAS MOÇÕES

Art. 36 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelado, protestando ou repudiando.

Art. 37 – Subscrita, no mínimo por um terço dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a pauta de ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de comissão para ser apreciada em discussão, votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer vereador e aprovada por plenário, a moção será previamente apreciada pela comissão competente.

CAPÍTULO – V
DOS REQUERIMENTOS

Art. 38 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao presidente da Câmara ou por intermédio, sobre qualquer assunto por vereador ou comissão.

I. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são:

II. sujeitos apenas à decisão do presidente:

- a) verbas os que solicitem:
 1. a palavra ou desistência dela;
 2. permissão para falar sentado;
 3. posse de vereador ou suplente;
 4. leitura de qualquer matéria para o conhecimento do plenário;
 5. observância de disposição regimental;
 6. retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
 7. retirada pelo autor de proposição comparecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;
 8. verificação de votação e presença;
 9. informações sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
 10. requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre a proposição em discussão.
 11. preenchimento de lugar em comissão;
 12. justificativa de voto.

b) escritos os que solicitem:

1. renúncia de membro da Mesa;
2. audiência de comissão, quando apresentada por outra;
3. junta de desatrelamento de documento;
4. informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
5. votos de pesar por falecimento;
6. licença a vereador;

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

III. sujeitos à deliberação do plenário:

- a) verbais e votados sem discussão, os requerimentos que solicitem:
 1. prorrogação da sessão;
 2. destaque de matéria para votação;
 3. votação por determinado processo;
 4. encerramento de discussão ou votação;
 5. adiantamento de discussão ou votação.
- b) escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
 1. votos de louvor ou congratulações;
 2. audiências de comissões sobre assuntos em pauta, quando solicitadas por vereador;
 3. inserção de documento em ata;
 4. preferência para discussão de matéria;
 5. retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
 6. informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermediário;
 7. informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
 8. constituição de comissão especial ou de inquérito;
 9. convocação do prefeito ou secretário municipal para prestar informações em plenário;
 10. sessão extraordinária ou secreta;
 11. não realização de sessão em determinado dia;
 12. destinação do expediente a comemorações e homenagens;
 13. urgência, preferência ou prioridade.

§ 1º - Em caso de indeferimento dos requerimentos relacionados, no inciso 1º, e a pedido do autor, o plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§ 3º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais será aprovado, sem discussão, por dois terços dos vereadores presentes.

§ 4º - Os pedidos de informações ao prefeito ou a secretário municipal, serão encaminhados pelo presidente da Câmara observadas as seguintes regras:

- I. apresentado o requerimento de informação, se este chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao vereador interessado;
- II. os requerimentos de informações somente poderão referir-se a ato ou fato de competência do prefeito ou da secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas comissões;
- b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou de suas comissões;
- c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.

III. a Mesa tem faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrate o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso ao plenário.

CAPÍTULO – VI

I. emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando sua modificação;

II. substitutivo é um projeto elaborado por um vereador ou comissão para substituir outro que se encontra em tramitação, versando sobre o mesmo assunto;

III. as emendas podem ser:

- a) substanciais, as que atingem o conteúdo da regulamentação proposta originalmente, subdividido-se em:
 - b) aditivas, as que se acrescentam a outra.
 - c) supressivas, as que mandam erradicar qualquer parte da outra.
 - d) substitutivas, as que substituem parte da outra.

IV. formais ou modificadas, as que visam tão somente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, subdividindo-se em:

- a) separativas, as que mandam dividir dispositivos da outra proposição, separando-os em dois ou mais dispositivos;
- b) unitivas, as que mandam reunir num só dispositivo, matéria contida em dois ou mais;
- c) distributivas, as que mandam redistribuir as matérias da proposição, mudando de lugar, títulos, capítulos, artigos, etc;
- d) de redação as que visem sanar vícios de linguagem, incorreção de técnicas legislativas ou lapsos, manifesto.

Parágrafo Único – Denomina-se emenda a proposta apresentada a outra emenda.

Art. 39 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do presidente caberá recurso ao plenário a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos autônomos sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito ou da Mesa da Câmara.

CAPÍTULO – VI DOS PARECERES

Art. 40 – O parecer é a forma com que o colegiado se pronuncia sobre a que matéria está sujeito o seu estudo.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto os requerimentos e outros casos previstos neste regimento.

I. todo parecer, exceto quando em contrário ao admitir este regimento, será escrito e constará de três partes:

- a) relatório em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- b) voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- c) parecer da comissão, com as conclusões desta e indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas no inciso II e III, dispensado o relatório.

§ 2º - O presidente da Câmara, devolverá à comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade.

CAPÍTULO – VII DAS PROPOSTAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 41 – Constitui objeto de deliberação da Câmara as propostas de fiscalização e controle da competência das comissões permanentes a que se refere o Art. 26.

TÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 42 – Tramitação ou parcelamento legislativo é o modo pelo qual os atos do processo legislativo se realizam, e diz respeito ao andamento da matéria na edilidade.

Parágrafo Único – Cada proposição, salvo emenda, recursos ou pareceres, terá curso próprio. I. quanto à sua natureza, as proposições podem ser de tramitação ordinária ou sujeitas a disposições especiais.

Parágrafo Único – Além de disposições especiais, as proposições podem ser submetidas a regime de tramitação urgente ou com prioridade.

§ 1º - O autor poderá solicitar ao presidente da Câmara em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 2º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, em que foi submetida à deliberação do plenário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 3º - Se a matéria já recebeu parecer favorável de comissão ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão.

§ 4º - No caso de proposição em que haja exigência de quorum para a sua iniciativa, o requerimento de retirada deverá ser assinado por mais de metade do número de signatários exigidos.

§ 5º - As proposições de comissão ou da Mesa só poderão ser retiradas com prévia autorização do colegiado.

§ 6º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do poder executivo e dos cidadãos.

Art. 43 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I. serão numeradas pela secretaria da Câmara, em séries distintas, por sessão legislativa:

- a) os projetos de emenda da Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de Lei ordinária;
- c) os projetos de Lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as moções;
- i) as propostas de fiscalização e controle;
- j) os recursos;

II. serão numeradas pelas comissões pertinentes:

- a) as emendas em cada turno, por projeto, guardada a seqüência determinada pela natureza;
- b) as submetidas, subordinadas ao título “submetida”, com numeração ordinal e a indicação da emenda a que correspondem;
- c) os substitutivos, subordinados ao título “substitutivo”, com numeração ordinal e a indicação do projeto a que se propõe substituir.

§ 1º - A número corresponde a cada emenda, submetida ou substitutivo acrescentar-se-á as iniciais da comissão que houver numerado.

§ 2º - Os projetos de Lei ordinária tramitarão com a simples denominação de projeto de Lei.

§ 3º - Na numeração dos projetos de Lei ou de emendas à Lei Orgânica não se adotarão subseries em decorrência de sua iniciativa ser do executivo, dos cidadãos ou da Câmara.

Art. 44 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I. versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II. delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III. faça referência à Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV. faça menção da cláusula de contratos de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578-1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbués@hotmail.com

- V. seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, a providência objetivada;
 - VI. seja anti-regimental;
 - VII. seja apresentada por vereador ausente à sessão;
 - VIII. tenha sido rejeitada ou havia por prejudicada e novamente apresentada antes do prazo regimental;
- Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário e deverá ser encaminhada pelo autor.
- Art. 45** – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou comparecer da comparecer contrário das comissões competentes.
- § 1º - O disposto neste artigo não se implica às proposições de iniciativa popular, do executivo, da Mesa ou comissão da Câmara que deverão ser consultadas a respeito.
- § 2º - Cabe a qualquer vereador, dentro dos primeiros noventa dias da legislatura mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

**CAPÍTULO – I
DAS PRJUDICIALIDADES**

- Art. 46** – Consideram-se prejudicados:
- I. a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal;
 - II. a discussão ou votação de proposição semelhante à outra considerada de justiça e de redação ou da comissão especial de estudos pertinentes;
 - III. a discussão ou votação de proposição apenas, quando aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
 - IV. a discussão ou votação de proposição apenas, quando a rejeitada for idêntica à apensada;
 - V. a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
 - VI. a emenda de matéria a de outra aprovada ou rejeitada;
 - VII. a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados;
 - VIII. o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

**CAPÍTULO – II
DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

- Art. 47** – Os projetos de Lei aprovados serão enviados em autógrafos ao prefeito, dentro de dez dias úteis, para sanção, promulgação, numeração e divulgação.
- Parágrafo Único** – Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo plenário.
- § 1º - A Lei sancionada e promulgada pelo prefeito será devolvida com respectivo número à Câmara.
- § 2º - Se o prefeito, decorridos quinze dias úteis contados da data do recebimento do autógrafo, não se manifestar, a Lei é considerada sancionada, devendo ser promulgada dentro de quarenta e cinco horas.
- § 3º - Se o prefeito, no caso do parágrafo anterior, não promulgar a Lei, o presidente da Câmara o fará obrigatoriamente.
- § 4º - Em caso de veto, proceder-se-á conforme o artigo 57 § 1º ao 4º.
- § 5º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo presidente da Câmara, dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.
- § 6º - As emendas à Lei orgânica serão promulgada pela Mesa da Câmara, dentro de quarenta e oito horas após a aprovação.
- Art. 48** – Adotam-se as seguintes formulas para promulgação:
- I. decretos legislativos e resoluções. O presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o(a) seguinte decreto legislativo (resolução);
 - II. emendas à Lei orgânica. A Mesa da Câmara Municipal de Gilbués – PI, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica;
 - III. leis, no caso de sanção tática, se o prefeito não promulgá-las. O presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, faz saber que a Câmara manteve e ele promulga, nos termos da Lei orgânica, a seguinte Lei;
- Parágrafo Único** – No caso do inciso 3º, a Lei será enviada ao prefeito, após a promulgação, para receber respectivo número.

**CAPÍTULO – III
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A REGIMES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA URGÊNCIA**

- Art. 49** – Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no parágrafo I deste artigo, para que determinada proposição seja apreciada.
- § 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:
- I. leitura no expediente;
 - II. pareceres;
 - III. quorum para deliberação.
- § 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou do requerimento aprovado pelo plenário, na forma do artigo 46 terão o mesmo tratamento e trâmite.
- São urgentes proposições:
- I. sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do município;
 - II. sobre autorização ao plenário para se ausentar do município;
 - III. de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência;
 - IV. reconhecidas, por deliberação, do plenário de caráter urgente.

**SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA**

- Art. 50** – A apresentação de projeto de Lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:
- I. findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na ordem do dia sobressaltando-se as demais proposições, para que se ultime sua votação;
 - II. havendo veto a ser apreciado, este precederá os projetos com solicitação de urgência na ordem do dia.
- § 1º - A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
- § 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos códigos.

**SUBSEÇÃO II
DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA**

- Art. 51** – A urgência poderá ser requerida quando:
- I. tratar-se de matéria que envolva a sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
 - II. tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
 - III. visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, ou adoção ou alteração da Lei para aplicar-se em época certa e próxima.
- Art. 52** – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário se for apresentado por:
- I. pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
 - II. um terço dos membros da comissão que devam opinar sobre o mérito da proposição.
- § 1º - O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um líder, relator ou vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos.
- § 2º - Nos casos dos incisos I e II, o orador favorável será o membro da Mesa ou de comissão designado pelo respectivo presidente.
- § 3º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência em razão de requerimento aprovado pelo plenário, não se votará outro.
- § 4º - Pode ser incluída automaticamente na ordem do dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matérias de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, ou por acordo de lideranças, sem a restrição contida no parágrafo 3º do artigo antecedente.
- Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, somente serão consideradas as matérias cujo adiamento da discussão torne inútil a deliberação ou importe em graves prejuízos à coletividade.
- I. a retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá as regras contidas no artigo 42, § 1º ao 5º;
 - II. aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar do dia.
- § 1º - Se não houver parecer e a comissão ou comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente a duas sessões, que lhe será concedido pelo presidente e comunicado ao plenário.
- § 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na ordem do dia para imediata discussão e votação, com o parecer ou sem ele.
- § 3º - Anunciada a discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte a seu pedido.
- § 4º - Na discussão e encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, relator e vereadores inscritos poderão usar a palavra por metade do prazo previsto para matéria em tramitação normal, alterando-se quando possível, os oradores favoráveis e contrários.
- § 5º - Após falarem três vereadores, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, a discussão e encaminhamento da votação.
- § 6º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às comissões respectivas e mandadas a publicar.
- § 7º - No caso do parágrafo anterior, as comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento da emenda, para emitir parecer o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
- § 8º - A realização de diligências nos projetos em regi e de urgência não implica dilatação dos prazos para sua apreciação.

**SEÇÃO II
DA PRIORIDADE**

- Art. 53** – Prioridade é a primazia na tramitação de determinadas proposições sobre outras, figurando logo após as em regime de urgência.
- I. tramitam com prioridade os projetos:
- a) de iniciativa da Mesa, de comissões ou de cidadãos;
 - b) de leis complementares ou ordinárias que se destinem a regular dispositivos da Lei Orgânica e de suas alterações;
 - c) de Lei com prazo determinado;
 - d) de alteração ou reforma do regimento interno.

- Art. 54** – Além dos projetos mencionados no artigo anterior, a prioridade poderá ser proposta em plenário:
- I. pela Mesa;
 - II. por comissão que houver apreciado a proposição;
 - III. pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos vereadores.

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578-1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbués@hotmail.com

Parágrafo Único – Somente poderá ser admitida prioridade para proposição numerada com pareceres de todas as comissões que sobre ela devam opinar e distribuída em avulso aos vereadores.

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 55 – Cabe à Câmara a apreciação dos projetos de emenda à Lei Orgânica se apresentada pelo prefeito, por um terço dos vereadores ou pelos cidadãos.

I. projeto de emenda à Lei Orgânica após lido no expediente e distribuído em avulso, será encaminhado à comissão de justiça e de redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único – Lido no expediente o parecer, se inadmitido o projeto, poderá ser requerido por qualquer vereador sua apreciação preliminar pelo plenário.

II. admitido o projeto, o presidente designará, de conformidade com o Art. 16, comissão especial de estudo para o exame de mérito da proposição, a qual terá prazo de trinta dias a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a comissão, poderão ser apresentadas emendas no prazo de três dias.

§ 2º - Após a leitura do parecer no expediente, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 3º - O projeto submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 4º - Será aprovado o projeto que estiver em ambos turnos no mínimo de votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara em votação normal.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos de emenda de Lei Orgânica, não que não colidir com o estatuto nesta sessão, as disposições regimentais relativas e a apreciação dos projetos de Lei.

DO VETO

Art. 56 – Recebido o veto, obrigatoriamente justificado pelo prefeito, será no expediente distribuídas as cópias aos vereadores e enviado a comissão de justiça e de redação que poderá solicitar audiências de outras comissões, para exarar parecer em cinco dias.

Art. 57 – O veto será pautado na sessão seguinte da leitura e a distribuição de cópias do poder em plenário, em turno único de discussão e votação.

§ 1º - Se decorridos trinta dias do recebimento, não houver parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na ordem do dia até a decisão do plenário, sobrestando-se às demais matérias.

§ 2º - A Mesa convocará sessão extraordinária para apreciar o veto, se findo o prazo do parágrafo anterior, não se realizar sessão extraordinária.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.

§ 4º - Rejeitado o veto, será a Lei enviada ao prefeito para promulgação.

Parágrafo Único – Se a Lei não for promulgada pelo prefeito dentro de quarenta e oito horas, o presidente da Câmara a promulgará, obrigatoriamente em igual prazo.

SEÇÃO III DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 58 – O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de vereador, da Mesa de comissão permanente ou de comissão especial de estudo para este fim criada por deliberação do plenário, do qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

I. o projeto após lido no expediente e distribuídos em avulsos, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de cinco dias, para o recebimento de emendas;

II. decorrido o prazo para apresentação de emendas, o projeto será enviado;

III. à comissão de justiça e de redação, em qualquer caso para o exame de sua admissibilidade;

IV. a comissão especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas;

V. à Mesa para apreciar as emendas do projeto.

§ 1º - Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de sete dias, caso o projeto seja de simples modificação ou quinze dias quando se tratar de reforma.

§ 2º - A redação do vencido e a redação final do projeto compete à vereador ou de comissão especial que houver elaborado, ou a Mesa, quando de iniciativa desta, de vereador ou de comissão permanente.

VI. depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões.

Parágrafo Único – O segundo turno poderá ser encerrado em uma única sessão.

VII. observadas as regras estabelecidas nesta sessão, a tramitação do projeto de reforma ou alteração do regimento interno obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

VIII. a Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento interno, antes de findo cada biênio.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO SE AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 59 – Recebido pela presidência o ofício com o pedido de autorização para ausentar-se do município, serão tomadas as seguintes providências:

I. se houver pedido de urgência:

a) será pautado, para a ordem do dia da próxima sessão ordinária se esta se der dentro de dois dias, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação, mesmo estando a Câmara em recesso;

b) não havendo quorum para deliberação, o presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação.

II. se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até a deliberação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso observar-se-á o seguinte para a deliberação:

- cópia do pedido será enviada à comissão de justiça e de redação para elaboração do projeto de decreto legislativo e oferecimento de parecer;
- com parecer ou sem ele, a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
- aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para discussão de requerimentos escritos;
- o prefeito será imediatamente cientificado do resultado da votação.

SUBSEÇÃO I DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Art. 60 – Anualmente, a Câmara receberá do prefeito, nos prazos consignados em Lei, os seguintes projetos de Lei orçamentária:

I. plano plurianual, até 31 de outubro;

II. as diretrizes orçamentárias, até 1º de setembro;

III. o orçamento anual, até 30 de setembro.

Parágrafo Único – Caso o prefeito não envie à Câmara, no prazo legal, os projetos de que trata este artigo, a comissão de finanças, orçamento e fiscalização adotará a Lei Orçamentária em vigor como proposta, introduzindo-lhe as necessárias alterações.

Art. 61 – Recebidos os projetos orçamentários, dentro dos prazos legais, serão eles distribuídos por cópias aos vereadores e enviados pelo presidente, após leitura no expediente, à comissão de finanças, orçamento e fiscalização.

I. as emendas serão apresentadas pelos vereadores perante a comissão nos seguintes prazos:

a) plano plurianual, até 20 de novembro;

b) orçamento anual, até quinze dias após sua leitura no expediente;

c) diretrizes orçamentárias até 31 de março.

Parágrafo Único – Encerrado o prazo para apresentação de emendas a comissão tem dez dias para oferecer parecer escrito sobre elas ao projeto, no caso do inciso I e 15 dias nos demais casos.

Art. 62 – As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para o pessoal e seu encargos;

b) serviço de dívida municipal;

III. sejam relacionados com:

a) a correção de erros e omissões;

b) os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de Lei;

c) as emendas ao projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 63 – A Câmara poderá receber mensagem do prefeito propondo modificações nos projetos e propostas a que se refere esta subseção, desde que não iniciada a votação, na comissão da parte cuja alteração é proposta.

I. aplicam-se aos projetos orçamentários, no que não contrariar ao disposto nesta subseção às demais normas relativas ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art. 64 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização, incumbe a tomada das contas do prefeito e da Mesa da Câmara em trinta dias quando não apresentadas à Câmara, até o dia trinta e um de março, podendo por decisão do presidente da Câmara ou por maioria absoluta de vereadores, comunicar ao Tribunal de Contas a necessidade de auditoria especial para assisti-la em todo o processo.

Parágrafo Único – A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não constituirá a adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação específica.

Art. 65 – Recebidas as contas do município do exercício findo ou tomadas na forma do artigo anterior, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por trinta dias, para exame e apreciação.

I. recebidos os processos do tribunal de contas, o presidente após a leitura do parecer prévio no expediente da sessão ordinária imediata, mandará publicar as contas, distribuindo cópias aos vereadores e enviando-as à comissão de finanças, orçamento e fiscalização, que terá o prazo de quinze dias para escorar parecer.

§ 1º - O parecer da comissão será encaminhado ao presidente com as propostas cabíveis, e o projeto de decreto legislativo pela aprovação das contas.

§ 2º - Recebidos, serão o parecer e o projeto de decreto legislativo, publicados e distribuídos em avulso, incluídos na ordem do dia para decisão e votação.

§ 3º - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao ministério público para fins de direito.

Art. 66 – O vereador tem o direito de acompanhar os estudos da comissão de orçamento, finanças e fiscalização, no tocante ao processo de tomada ou julgamento das contas.

SUBSEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA PERMANÊNCIA DOS AGENTES POLÍTICOS

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbués@hotmail.com

Art. 67 – À Mesa compete elaborar, no último ano de cada legislatura o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito a vigorar na legislatura subsequente.

§ 1º - Se a Mesa não apresentar durante o primeiro semestre da última Mesa Legislativa da legislatura o projeto de que trata este artigo, qualquer vereador poderá fazê-lo.

§ 2º - O projeto figurará na ordem do dia durante uma sessão para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão de orçamento, finanças e fiscalização emitirão parecer no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 3º - Esgotados os prazos do parágrafo anterior, com ou sem parecer, será o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação dos termos, enviados o decreto legislativo ou promulgação até 45 dias antes das eleições municipais.

§ 4º - A não fixação de remuneração no prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato, prevalecendo para a legislatura seguinte a numeração do mês de dezembro do último ano da legislatura corrida monetariamente, desde a data do último reajuste.

§ 5º - Os valores das remunerações de que trata esta subseção trata, obedecerão aos limites estabelecidos pela constituição federal.

SEÇÃO VII

DO JULGAMENTO DO PREFEITO PELA CÂMARA

Art. 68 – O julgamento do prefeito e vereador pela Câmara obedecerão ao disposto do decreto Lei nº 201/67 e na legislação correlata.

**TÍTULO
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 69 – As sessões da Câmara devem ser ordinárias e extraordinárias, salvo deliberação em contrário de dois vereadores, em razão de motivos relevantes.

I. ressalvadas as exceções previstas neste regimento, as sessões compõem-se de três partes: expediente, ordem do dia e comunicação parlamentar;

II. a Câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º;

III. as sessões ordinárias serão realizadas nos dias 10, 20 e 30 de cada mês às nove horas da manhã ou nos dias subsequentes quando as datas determinadas coincidirem com sábado, domingo ou qualquer feriado;

IV. as sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer hora e qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, quando houver matéria de interesse público relevante de urgente a deliberar.

§ 1º - O presidente da Câmara de ofício ou mediante deliberação do plenário, a requerimento de pelo menos um terço dos vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente de matéria remanescente de pauta de sessão ordinária, cujo adiamento tomado útil à deliberação.

§ 2º - A ordem do dia vem ressalvada exclusivamente por assuntos obrigatoriamente pré-determinados no ato da convocação.

§ 3º - O tempo do expediente será destinado para discussão e o veto da ata e leitura de diversos e da matéria em pauta.

Art. 70 – A sessão extraordinária será convocada pelo presidente de ofício ou por solicitação do prefeito, ou por deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos vereadores.

§ 1º - A convocação poderá ser realizada em sessão se presentes todos os vereadores ou fora dela mediante neste último caso, comunicar pessoalmente e escrito aos vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - O presidente, no ato de convocação, prefixará dia e hora e os assuntos a serem deliberados.

Art. 71 - A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do presidente ou por deliberação, mediante requerimento de um terço dos vereadores, atendendo-se que:

I. poderão ser admitidos convidados à mesa e no plenário sendo-lhe reservado lugar de honra;

II. estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para o encerramento;

III. a convocação será feita em sessão ou através de ofício e nele só usará da palavra os oradores previamente designados pelo presidente.

Parágrafo único: Outras homenagens poderão ser prestadas durante o expediente de sessão ordinária destinada a este fim por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 72 – Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas pelo presidente de ofício ou por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior a quinze minutos, para continuar a discussão progressiva em debate ou audiência de secretário municipal.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do presidente anunciar a ordem do dia da sessão seguinte será, verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento da ordem.

§ 3º - Havendo matéria de urgência, o presidente poderá o requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º - A prorrogação destinada à votação da matéria da ordem do dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º - Se ao ser requerida prorrogação de sessão houver orador na tribuna, o presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrado a discussão e votação de matéria em debate.

§ 7º - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência de manutenção da ordem, não se computando o tempo de suspensão no prazo regimental.

§ 8º - A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o termino de seus trabalhos no caso de:

- I. tumulto grave;
- II. falecimento de agente político do município;
- III. presença nos debates de menos de um terço no numero total de vereadores;
- IV. para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões serão observadas as seguintes regras:

a) no recinto do plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, os funcionários em serviço e os jornalistas se credenciados;

b) não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamado para votação, comunicação da Mesa, discurso e debate;

c) o presidente falará sentado, os demais os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

d) se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

e) a qualquer pessoa é vedado tomar acento no recinto do plenário, exceto aos vereadores;

f) o vereador somente se apresentará em plenário em traje completo;

g) a transmissão por radio, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende da prévia autorização do presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

**CAPÍTULO II
DO ORDENAMENTO DAS SESSÕES
SEÇÃO I
DO EXPEDIENTE**

Art. 73 – o expediente terá a duração improrrogável de meia hora a partir da hora fixada para o inicio da sessão, e se destina a aprovação da ata de sessões anteriores, a leitura resumida de matéria oriunda do poder executivo ou de outras origens a apresentação de proposições por vereadores.

I. à hora do inicio da sessão os membros da Mesa procederá a continuidade os § 2º e 4º do Art. 5.

II. achando-se presente na casa pelo menos um terço dos vereadores, o presidente declarará aberta a sessão, proferindo as palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§ 1º - Não se verificando quorum de presença, o presidente aguardará durante dez minutos que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente.

§ 2º - Se persistir a falta de número, o presidente declarará que não pode haver sessão, determinando atribuição de falta para os efeitos legais.

III. aberto os trabalhos, o secretário fará a chamada dos vereadores, pela ordem alfabética de seus nomes e lerá em seguida a ata da sessão anterior, que será posta em discussão e votação pelo processo simbólico.

Parágrafo Único – O vereador que pretende retificar a ata enviará à Mesa declaração verbal, essa declaração deverá ser inserida em ata, ao presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso do plenário.

Art. 74 – Cumprindo os procedimentos do artigo anterior, o secretário passará de imediato a leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I. expediente recebido do prefeito;
- II. expediente recebido de diversos;
- III. expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º - Na leitura dessas proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. projetos de resolução;
- II. projetos de decretos legislativos;
- III. projetos de Lei;
- IV. requerimento em regime de urgência;
- V. requerimento comum;
- VI. moções;
- VII. indicações.

§ 2º - As proposições apresentadas, seguirão as normas estabelecidas no título IV.

§ 3º - Dos documentos apresentados, no expediente serão cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 75 – Terminada a leitura da matéria do expediente, o presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas respectivamente ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial do próprio punho ou pelo secretário até o inicio do pequeno expediente.

§ 2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe foi concedida a palavra perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em segunda lugar na lista organizada.

Art. 76 – Durante o pequeno expediente os oradores inscritos em livro especial terão a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos para breve comunicação ou comentário sobre a matéria apresentada.

§ 1º - O pequeno expediente enquanto o orador estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra para reclamação de ordem, a não ser para comunicar ao presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que foi concedido.

§ 2º - O tempo restante do pequeno expediente será incorporado ao grande expediente.

Art. 77 – No grande expediente, os vereadores inscritos em lista própria terão de tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo Único – Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

I. a Câmara poderá destinar o expediente para comemoração de data de significação nacional, ou interromper os trabalhos para recepção em plenário de altas personalidades desde que resolva o presidente ou deliberar o plenário.

(Continua na próxima página)

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com**SEÇÃO II
DA ODEM DO DIA**

Art. 78 – Findo o grande expediente por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia, com a duração de meia hora prorrogável por mais meia hora, conforme o artigo 72, § 1º ao 8º.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a seção somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará dez minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - A ao ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, á ausência às sessões, ressalvadas a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser posta em votação sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão.

Art. 79 – A organização da pauta de ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I. a proposição urgente conforme o artigo 49, IV a VIII;

II. proposto com prioridade nos termos do artigo 48 ao 49;

III. projetos de resolução e do decreto legislativo;

IV. recursos;

V. requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou a própria sessão;

VI. moções apresentadas pelos vereadores na sessão anterior;

VII. pareceres das comissões sobre indicações;

VIII. moções de outra entidades.

§ 1º - Na inclusão de projetos de ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda a primeira discussão.

§ 2º - Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

I. o requerimento sobre proposição em ordem do dia, terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação a que se refira;

II. o requerimento da discussão ou de votação, será votada antes da proposição a que diz respeito.

§ 3º - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou interrompida ou alternada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vista solicitada por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo plenário.

§ 4º - Constarão da ordem do dia a matéria não apresentada pauta da sessão ordinária anterior, com procedência sobre outras dos grupos a que se pertencem.

§ 5º - A proposição entrará em ordem do dia desde que em condições regimentais e com pareceres das comissões a que for distribuídas.

Parágrafo Único – O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante a sua tramitação em plenário.

Art. 80 – O secretário lerá a matéria que se houver de discussão ou votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo plenário.

I. a discussão e votação de matéria obedecem ao disposto nos capítulos VII e VIII deste regimento.

Parágrafo Único – Os turnos de discussão da votação a que estão sujeitos as matérias são regulamentadas no artigo 109 a 116.

II. finda a ordem do dia por encerro o tempo ou por falta de matéria o presidente encerrará comunicando a ordem da sessão seguinte.

Parágrafo Único – Não será designada a ordem do dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

**SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES**

Art. 81 – Se esgotada a ordem do dia antes do tempo reservado ou não havendo matéria a ser votada, o presidente facultará a palavra aos vereadores para comunicação parlamentar ou explicações pessoais.

§ 1º - Os oradores inscritos durante sessão serão chamados alternadamente, por período não excedente a cinco minutos para cada vereador.

§ 2º - Os oradores não podem ser aparteados durante as comunicações parlamentares.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar o presidente declarará encerrada a sessão.

**CAPÍTULO IV
DAS ATAS**

Art. 82 – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contado semestralmente os assuntos tratados, cuja relação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa de que é composta:

I. data, hora e local da sessão;

II. lista nominal dos presentes e dos ausentes, com expressa referencia às faltas justificadas;

III. resumo do expediente;

IV. relação da matéria apreciada, como o respectivo registro de votação.

§ 1º - Das atas serão feitas cópias impressas ou datilografadas que serão publicadas no quadro de avisos e organizadas com anais, por ordem cronológica, encardenas por sessão legislativa e recolhidas no arquivo da Câmara.

§ 2º - A ata da ultima sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa será redigida em resumo e submetida a discussão e votação presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 3º - Não será autorizada a publicação do pronunciamento ou expressão atentatória do decoro parlamentar, consoante o parágrafo 1º do Art. 83 cabendo recurso do orador do plenário.

§ 4º - Os pedidos de retificação da ata serão discutidos pelo presidente e na forma do Art. 73, III.

Art. 83 – As atas são públicas excetuadas as de sessão secreta.

§ 1º - Às informações e documentos oficiais de caráter sigiloso ou reservados não se dará publicidade, observando-se o seguinte:

I. as informações solicitadas por comissão serão confiadas ao presidente desta pelo presidente da Câmara;

II. as solicitações por vereador serão lidas a este pelo presidente da Câmara;

III. cumpridas as formalidades dos incisos anteriores os documentos serão lacrados em invólucro etiquetado, datado e rubricado pelo presidente e pelo secretário e assim arquivados.

§ 2º - As informações e documentos ou discursos de representante de outro poder, que não tenham integralmente sido lidos pelos vereadores serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referem salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador, em caso de indeferimento poderá este recorrer ao plenário aplicando-se o parágrafo único do Art. 89.

§ 3º - As informações enviadas á Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer vereador ou comissão, serão, em regra publicadas em ata impressa antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo, em resumo ou apenas mencionados, a juízo do presidente, ficando em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais vereadores interessados.

**CAPÍTULO V
DO USO DA PALAVRA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 84 – O vereador só poderá falar nos expressos termos deste requerimento:

I. para apresentar retificação ou impugnação da falta;

II. para discutir matéria em debate;

III. para fazer comunicação ou vetar assuntos diversos, a hora do expediente ou das comunicações parlamentares, quando incita na forma regimental;

IV. para apartear na forma regimental;

V. para levantar questão de ordem;

VI. para apresentar proposição;

VII. para reclamação;

VIII. a juízo do presidente para contestar acusação pessoal a própria conduta, feita, durante a discussão ou para contradizer o que lhe for individualmente atribuído como opinião pessoal.

Art. 85 – O vereador que solicitar da palavra poderá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I. usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II. falar sobre matéria em debate;

III. desviar a matéria em debate;

IV. usar de linguagem própria;

V. ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI. deixar de atender advertência do presidente.

Ao ser-lhe concedido a palavra, o vereador, que escrito, não puder falar, entregará à Mesa o discurso escrito para ser publicado dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I. a inscrição foi para o pequeno expediente, não serão admitidos discursos que infrinjam o disposto no parágrafo 1º do artigo 76 nem os que ultrapassem três laudas datilografadas em espaço dois;

II. a publicação será fixada no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

O orador falará da tribuna podendo porém falar de sua bancada para apartear, levantar questão de ordem ou reclamação ou sempre que, no interesse da ordem o presidente a isto não se apuser.

§ 1º - Ao falar da bancada o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa.

§ 2º - A nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda, e somente após esta concessão será adotado o discurso.

§ 3º - Se o vereador que pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o presidente adverti-lo-á, se dessa advertência o orador insistir em falar, o presidente dará o se discurso por encerrado, mandando suspender sua anotação.

§ 4º - O vereador ao falar, dirigirá a palavra ao presidente, aos vereadores de modo geral.

§ 5º - Referindo-se em discurso a colega, o vereador deverá proceder o seu nome de tratamento de senhor ou de vereador e quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe o tratamento de excelência.

§ 6º - Nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do poder legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefes de estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas.

§ 7º - Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para aparta-lo, ou por solicitação do presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador nos seguintes casos:

I. para leitura de requerimento de urgência;

II. para comunicação importante à Câmara;

III. para recepção de virtudes, excepcional relevo, assim reconhecido pelo plenário;

IV. para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V. para levantar questão de ordem;

VI. para suspensão ou levantamento da sessão, no caso de tumulto grave no recinto da Câmara.

(Continua na próxima página)


Câmara Municipal de Gilbués – PI
Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

SEÇÃO II
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 86 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à ordem interpretação do regimento, a sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - Nenhum vereador poderá exceder o plano de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º - No momento de votação ou quando se discutir de votar a redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou assessoria em votação.

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa nas disposições ou constitucionais cuja observância pretende elucidar.

§ 5º - Se o vereador não indicar inicialmente as disposições e que se assenta a questão de ordem, anunciando-as, o presidente poderá cassar-lhe a palavra e não tomar consideração à questão levantada.

§ 6º - Depois de falar somente o autor, ou outro vereador que contra-arguente a questão de ordem será resolvida pelo presidente da sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º - O vereador que quiser comentar, criticar a decisão do presidente ou contra ela prestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte tendo preferência para uso da palavra durante cinco minutos à hora do expediente.

SEÇÃO III
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 87 – Em que fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra para fazer reclamação fato aplicável deste regimento a relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - Às reclamações sobre observância do regimento aplicam-se as normas dos § 1º a 7º do Art. anterior.

§ 2º - As reclamações sobre irregularidades no serviço administrativo deverão ser encaminhadas à Mesa para providências em três dias findo os quais poderão ser levados ao plenário.

SEÇÃO IV
DAS PARTES

Art. 88 – A parte interrupção breve do orador, para indagação ou esclarecimento relativo ao seu pronunciamento.

1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não pode exceder em um minuto.

§ 3º - Não será permitido apartes:

- I. à palavra do presidente;
- II. paralelo a discurso;
- III. a parecer oral;
- IV. por ocasião do encaminhamento de votação;
- V. quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- VI. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- VII. durante as comunicações parlamentares.

§ 4º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas às questões, em todo o que lhe for aplicado, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 5º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 6º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

CAPÍTULO – VI
DAS DISCUSSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário. A discussão será feita sobre o conjunto das proposições e das emendas se houver.

Parágrafo Único – O presidente, aquecendo o plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigo.

I. durante a discussão é permitida a apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, observando o disposto no Art. 81;

- II. a proposição com a disposição encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber emendas;
- III. a matéria ficará inscrita na ordem do dia para discussão por mais quatro sessões, em cada turno;
- IV. o presidente, concordando, poderá organizar a discussão, fixando a ordem dos que desejam debater a matéria e estipulando o número previsível de sessões necessárias, com respectivas datas.

Parágrafo Único – Não se admitirá a iniciação de novos debatedores após o ordenamento da discussão.

SEÇÃO III

Art. 90 – Os vereadores que desejarem discutir proposições incluir na ordem do dia, devem inscrever-se previamente na Mesa antes do início da discussão;

§ 1º - Os oradores terão as palavras na ordem de inscrição alternadamente a favor ou contra.

§ 2º - É permitida a permuta de inscrição entre os vereadores mas os que não se encontram presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição;

§ 3º - O primeiro subscrito do projeto de iniciativa polar ou que houver indicação para defendê-lo, fazê-lo-á anteriormente.

Art. 91 – Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na ordem, observadas as demais exigências regimentais.

- | | |
|------|--|
| I. | ao autor da proposição; |
| II. | ao relator; |
| III. | ao autor de vetos em separado; |
| IV. | ao autor de emendas; |
| V. | a vereador contrário à matéria em discussão; |
| VI. | a vereador favorável à matéria em discussão. |

§ 1º - Os vereadores ao se inscreverem para a discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários a proposições em debate para um orador contrario e vice-versa.

§ 2º - Na hipótese de todos os vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem dela ou contra ela, ser-lhe-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I e IX do caput deste artigo.

§ 3º - A discussão de proposição de todos os pareceres favoráveis só pode ser iniciada por orador que combata.

SEÇÃO III
DOS DEBATES

Art. 92 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

Parágrafo único – O vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez pelo dez minutos na discussão de qualquer projeto, observando-se ainda o seguinte:

- I. na discussão da apreciação preliminar só poderá falar o autor e relator do projeto e mais dois vereadores, sendo um a favor e outro contra;
- II. o autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa;
- III. na discussão da redação final à emenda, somente poderá tomar parte no debate, por uma vez cada um: o autor da emenda, um vereador contra e o relator;
- IV. quando a discussão de proibição se fizer por partes o vereador poderá falar em cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto;
- V. qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogada pelo presidente pela metade no máximo se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno;
- VI. havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será considerada proposição de tempo.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 93 – O encerramento de discussão dar-se-á por ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após ter falado três vereadores entre os quais o autor, salvo de desistência expressa.

§ 2º - Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de ter falado no mínimo dois oradores.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

(Continua na próxima página)

**Câmara Municipal de Gilbués – PI**Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

Art. 94 – A votação completa por turno regimental da discussão, salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I. a aprovação das seguintes matérias:
 - a) Leis complementares;
 - b) Regimento interno da Câmara;
 - c) fixação de aumento dos vencimentos dos servidores públicos;
 - d) rejeição do veto do prefeito;
 - e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
 - f) representação para processo contra prefeito;
 - g) eleição da Mesa da Câmara.

§ 2º - depende de voto favorável de dois terços:

- I. Leis concernentes a:
 - a) concessão de serviços públicos;
 - b) concessão a direito real de uso de bens imóveis;
 - c) alienação de bens imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis inclusive por doação com encargos;
 - e) obtenção de empréstimos particulares;
 - f) alteração de denominação de prédios, vias logradouros públicos;
 - g) concessão de isenção, anistia, moratória ou privilégio e remissão de dívidas;
 - h) aprovação de plano diretos de desenvolvimento integrado;
- II. realização de sessão secreta;
- III. rejeição de parecer prévio do tribunal de contas sobre as contas do município;
- IV. emendas à Lei Orgânica;
- V. aprovação de representação sobre fusão ou modificação territorial do município, de qualquer forma, bem como sobre alteração do nome de sua sede;
- VI. mudança de local de funcionamento da Câmara;

§ 3º - O quórum exigido para aprovação de matéria será o mesmo para revogação ou alteração do texto aprovado.

§ 4º - Ao anunciar a votação o Presidente deverá esclarecer que o quórum a que a matéria está sujeita, conforme o estabelecido neste artigo.

§ 5º - Se a proposição não atingir os votos necessários para sua aprovação, em qualquer turno, será considerada rejeitada, sendo arquivada definitivamente.

§ 6º - A votação na matéria com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

- I. imediatamente após a sessão se houver número;
- II. após as providências de que trata o Art. 121, caso a proposição tenha sido emendada na discussão;
- III. só interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

Parágrafo único – Quando esgotado o período de sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art. 95 – O vereador deverá abster-se de votar em matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, ou de quem seja procurador ou representante, sendo seu voto considerado em branco pra efeito de quórum.

§ 1º - Será nula a votação em que haja participado vereador impedido de nos termos deste artigo, se seu voto for decisivo.

§ 2º - Em caso de abstenção parlamentar, previsto no § 3º do Art. 78, será computado nem voto, nem a presença do vereador para efeitos de quórum.

- I. o vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”;
- II. o voto de vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação, será escolhido para todos os efeitos.

Art. 96 – Havendo empate nas votações observar-se-á o seguinte:

- I. nas votações extensivas cabe ao Presidente o desempate;
- II. nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate;
- III. nas eleições observar-se-á o disposto neste regimento e nos respectivos capítulos.
- IV. é lícito ao vereador, depois de votação abstensiva, enviar à mesa para publicação, justificativa escrita de voto, redigida em termos regimentais sem lhe ser;
- V. são dois os processos de votação: ostensivo, que pode ser normal ou simbólico, ou secreto por meio de cédulas;

Parágrafo único - Se o Presidente no caso do Inciso I, se abster de desempatar, o substituto regimental o fará em seu lugar.

- IV. terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação anunciando se a matéria atingiu o quórum para sua votação ou rejeição especificando a quantidade dos votos favoráveis, contrários, em branco e nulos e o número de abstenções;

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado da votação ostensiva, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - Assentado previamente pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Art. 97 – Ressalvados os casos expressos neste regimento, o processo nominal será adotado na apreciação de:

- I. emendas à Lei Orgânica;
- II. Leis ordinárias e complementares;
- III. Decreto legislativo e resolução;
- IV. Em outros casos quando houver deliberação do plenário ou houver verificação de votação simbólico.

§ 1º - Requerimentos verbais não admitem votação nominal.

§ 2º - Quando algum vereador requerer votação nominal à Câmara e não conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição ou que lhe for acessória.

I. o processo simbólico será utilizado na votação do requerimento, moção ou outras habilidades, previstos neste regimento.

Art. 98 – A votação será obrigatoriamente secreta:

- I. na apuração de contas do prefeito;
- II. na apreciação de vetos;
- III. na deliberação sobre perda de mandato;
- IV. na concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
- V. representação de processo contra prefeito;
- VI. por decisão do plenário a requerimento de um terço dos vereadores, formulado antes de iniciada a ordem do dia.

Parágrafo único - Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

- I. recursos sobre questão de ordem;
- II. projeto de Lei periódica exceto as apurações das contas do Prefeito;
- III. proposições sobre legislação codificada ou sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios;
- IV. as emendas serão votadas uma a uma.

Parágrafo único - Não serão submetidas a votos, emendas das consideradas inconstitucionais ou jurídicas pela comissão de justiça e de redação, ou financeira e orçamentariamente incompatíveis pela comissão de finanças, orçamento e fiscalização ou se no mesmo sentido se pronunciar a comissão especial de estudo em decisão irrecorrida ou mantida pelo plenário.

A emenda a qualquer dispositivo de proposição rejeitadas na primeira votação não poderão ser representadas como emenda na segunda discussão.

Art. 99 – Além das regras contidas nos Art. 46 e 78, § 4º, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

- I. a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às propostas em tramitação ordinária;
- II. o substitutivo tem preferência na votação sobre o projeto;
- III. votar-se-á em plenário em primeiro lugar o substitutivo da comissão seguindo-se a preferência pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV. aprovado o substitutivo, ficam o projeto original e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
- V. a aprovação inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI. a rejeição do projeto, prejudica as emendas a ela oferecidas;
- VII. a rejeição de qualquer artigo do projeto votado, artigo por artigo, prejudica os demais artigos que foram uma consequência daquele;
- VIII. o dispositivo destacado no projeto para votação em separado, procederá uma votação às emendas e somente integrará o texto se aprovado.

DOS VEREADORES
CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos pelo sistema partidário proporcional como representantes do povo.

Art. 100 – O vereador deve apresentar-se à Câmara para participar das sessões do plenário e das reuniões das comissões da qual seja membro sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste regimento, e de:

- I. oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o plenário e demais colegiados e votar e ser votado;
- II. encaminhar através da mesa o pedido escrito de informação ao secretário municipal e ao prefeito;
- III. fazer uso da palavra;
- IV. integrar as comissões e representações externas e desempenhar missões que lhe são autorizadas;

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

- V. promover, perante qualquer autoridade, entidades ou órgãos da administração municipal direta e indireta e funcional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção das autoridades federais ou estaduais;
- VI. realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político partidárias decorrentes de representação.

O comparecimento efetivo do vereador à Casa será registrado sobre responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões da seguinte forma:

- I. as sessões de debates, através de listas de presença junto à Mesa;
- II. as sessões de deliberações pela lista de votação;
- III. nas comissões pelo controle da presença às reuniões.

O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declarações de bens ao código de ética e de quórum parlamentar e observância deste preceito.

Art. 101 – No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica, deste Regimento e as contidas no código de ética de quórum nele previstos.

§ 1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 2º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

§ 3º - Os vereadores não podem:

- I. desde a expedição do diploma:
 - a) fixar e manter contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, expressar pública sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego com remuneração, inclusive os que sejam demissões, “Ad Natum”, entidades constantes na alínea anterior;
- II. desde a posse:
 - a) ser proprietário, contratador ou diretor de empresas que fazem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela, função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função que seja demissiva “Ad Natum”, nas entidades, referidas no inciso I, a.

**CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA**

Art. 102 – As vagas na Câmara verificam-se em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. perda de mandato;
- IV. deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da Legislatura, ou quando o suplente no prazo de quinze dias da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Perde o mandato o vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. cujo procedimento foi considerado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer em cada sessão legislativa a terça parte de sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando o decretar a justiça eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;
- VI. que sofre condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. que fixar domicílio fora do município.

§ 1º - No caso do inciso I e II do § 1º, a perda do mandato é concedida pela Câmara Municipal e por voto secreto de maioria de dois terços mediante aprovação da Mesa ou do partido político, representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VII a perda é declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou mediante aprovação de qualquer de seus membros de partidos representados na Casa assegurada ampla defesa.

§ 3º - O rito processual da cassação de mandato pela Câmara é estabelecido pelo Decreto Lei 201/67 e na legislação correlata.

Art. 103 – Dar-se-á convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse, no prazo de 15 dias, após contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - O suplente que, convocado, não assumir o cargo no espaço de 15 dias, sem motivo justo, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§ 3º - Em caso de vaga, havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos vereadores remanescentes.

O suplente quando convocado em caráter de substituição, não poderá se escolhido para os cargos da Mesa e nem para Presidente da Comissão

**CAPÍTULO IV
DO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 104 – O vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar atos que afete a sua dignidade, estará sujeito a processo e a medidas disciplinares previstos neste Regimento e no código de decoro parlamentar, que poderá definir outras infrações ou penalidades além das seguintes:

- I. censura;
- II. perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III. perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposições, expressões que configurem crime contra a honra e contenha incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É compatível com o decoro parlamentar:

- I. o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a Membros da Câmara Municipal;
- II. a percepção de vantagens indevidas;
- III. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou dos cargos dele decorrente.

Art. 105 – A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara ou da Comissão, no âmbito desta ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

- I. inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;
- II. praticar atos que infringem as regras da boa conduta nas dependências da Câmara;
- III. perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra punição mais grave não couber ao vereador que:

- I. usar, em discurso por proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II. praticar ofensa física ou moral no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar à Mesa ou comissão ou o respectivo presidente

Art. 106 - Considera-se incurso na sessão de perda temporária de mandato por falta de decoro parlamentar o vereador que:

- I. incidir nas hipóteses nos parágrafos do artigo antecedente;
- II. praticar transgressão grave ou retirada do Regimento interno e do Código de Decoro Parlamentar;
- III. revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou comissões hajam resolvidos de ficar secretos;
- IV. revelar informações de documentos de caráter oficial reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V. falta sem motivo justificado a três sessões ordinárias consecutivas ou 15 intercaladas dentro da sessão legislativa ordinária.

§ 1º - No caso do inciso, será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese do inciso V a mesa aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resgatado o princípio da ampla defesa.

Art. 107 – Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade, pode pedir ao presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento da censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 108 – A Câmara Municipal através de advogados acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra vereadores, que não seja por crime de opiniões, obedecidas as seguintes prescrições:

- I. o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara em sessão secreta extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
- II. se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito “Ad referendum” do plenário;
- III. a Câmara deliberará com os instrumentos de convicção para assegurar ao vereador todos os meios de defesa.

Art. 109 – No caso de o vereador se preso, indicado ou processado sob acusação de prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara investirá todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo por patrocínio da defesa o profissional contratado, recursos orçamentários para este fim.

**TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
CAPÍTULO I**

Art. 110 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal obedecidas as seguintes condições:

(Continua na próxima página)



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578-1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

- I. a assinatura de cada eleitor deverá vir acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. as listas de assinatura serão organizadas por bairros em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;
- III. será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular responsabilizando-se inclusive da coleta de assinatura;
- IV. o projeto será com documentos hábeis de justiça eleitora quanto ao contingente de eleitores alistados no município aceitando-se para este fim, os dados referentes ao ano não disponível outros mais recentes;
- V. o projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a sua numeração a sua geral;
- VI. nas comissões ou no Plenário transformado em comissão geral poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VII. cada projeto de Lei deverá circunscrever-se ao mesmo assunto, podendo caso contrário ser desdobrado pela comissão de justiça e de redação, em proposição autônoma, para tramitação em separado;
- VIII. não se rejeitará, listar, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapso ou imperfeições técnicas legislativas, incumbida a comissão de justiça e de redação excluí-las do vício formal para regularização;
- IX. a Mesa designará vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, com os poderes e atribuições conferidas por este Regimento ao autor da proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua presença, previamente com esta finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 111 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra atos ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputados a membros da Casa, serão recebidas pela secretaria e examinadas pelas comissões ou pela Mesa.

- I. encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou dos autores.

Parágrafo único – Exaurida a fase de instrução, será dada ciência aos interessados do relatório de que trata o inciso VII do Art. 26.

Art. 112 – A participação da comunidade poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, disposições de propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações de sindicatos e demais instituições representativas.

§ 1º - A comunidade poderá ainda usar a tribuna por iniciativa própria, desde que o texto seja encaminhado para apreciação da Mesa diretora com antecedência de 48 horas, para proferir parecer.

§ 2º - A contribuição da sociedade civil será examinada pela comissão permanente, que poderá realizar, nos termos do Art. 27 e 28, audiência pública, por iniciativa própria ou a pedido de entidade.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 113 – Além das secretarias e entidades da administração indireta, poderão as entidades de classe, empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam eventualmente prestarem esclarecimento específico à Câmara, através de suas comissões, as lideranças e os vereadores em geral ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º - Cada secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestarem ou opiniões que emitirem quando solicitadas à Mesa por Comissão ou Vereadores.

§ 2º - Esse representante fornecerá aos membros das comissões, e aos demais Vereadores interessados ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente sobre subsídio de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º - O Presidente expedirá as credenciais afim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara excluídas as privativas dos vereadores.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO OU DE SECRETÁRIO MUNICIPAL À CÂMARA

- Art. 114 – O prefeito comparecerá à Câmara por iniciativa própria, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa para expor o ritual do município e solicitar as providências que julgar necessárias;
- I. por ocasião da abertura de cada sessão legislativa para expor o ritual do município e solicitar as providências que julgar necessárias;
 - II. mediante entidade com a Mesa ou Presidência de Comissão conforme o caso, para expor assunto de relevância.

Art. 115 – O secretário municipal perante a Câmara ou as comissões, por iniciativa própria, conforme inciso II do artigo anterior, ou quando convocado pessoalmente para prestar informações sobre o assunto previamente determinados.

§ 1º - A convocação de secretário municipal será resolvida pela Câmara ou comissão por deliberação da maioria da respectiva plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro de comissão conforme o caso.

§ 2º - A convocação de secretário municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá local, dia e hora da sessão ou reunião a que se deva comparecer com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade ausência sem justificativa adequada aceita pela Casa ou pelo colegiado.

§ 3º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para comparecimento de mais de um secretário municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes diz respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma comissão.

Art. 116 – A Câmara reunir-se-á em comissão sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Prefeito ou secretário municipal.

§ 1º - Na sessão em que compareça o Prefeito, terá lugar à Mesa à direita do Presidente, enquanto o Secretário terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna.

§ 2º - O Prefeito ou Secretário Municipal usarão da palavra ao início do grande expediente, se para expor assuntos do interesse da Casa e do Município.

§ 3º - A palavra será concedida ao Prefeito ou Secretário Municipal pelo prazo de quarenta minutos, prorrogável por mais vinte minutos por deliberação do Plenário, só sendo permitidos aparte durante a prorrogação.

§ 4º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos vereadores e aos membros das comissões, respeitada a ordem de inscrição, para no prazo de três minutos cada um formular as suas considerações ou pedidos de esclarecimento, dispondo o secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 5º - Serão permitidos a réplica e a tréplica pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

Art. 117 – O Prefeito ou o Secretário Municipal, poderão fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem, ficando todos sujeitos a normas estabelecidas para o uso da palavra pelos vereadores.

Art. 118 – Os pedidos de informações escritos ao Prefeito ou a secretários municipais, obedecerão ao disposto no Art. 88.

DA POLÍTICA DA CÂMARA

Art. 119 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas dependências da Câmara.

Parágrafo único – O vereador mais idoso e ocupantes de cargo da Mesa, funcionarão como corregedores e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos vereadores.

Art. 120 – Se algum vereador no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de comissão promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis.

Art. 121 – A segurança do edifício da Câmara, em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis ou militares solicitados à Secretaria de Segurança Pública, sempre sob responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.

Art. 122 – Excetuados aos membros da segurança, é proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara e sua área adjacente.

Parágrafo único – Incumbe ao corregedor, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 123 – Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada ingressar e permanecer no edifício durante o expediente e assistir das galerias as sessões e as reuniões das comissões.

Parágrafo único – Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de comissão bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, das dependências da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA INTERPRETAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 124 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 125 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único – Ao final de cada biênio a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados em separado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Continua na próxima página)

Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930.000 – Gilbués – PI
Fone/Fax (0xx89) 3578-1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
camaragilbues@hotmail.com

Art. 126 – Nos dias das sessões, deverão estar hasteadas no edifício e na sala de sessões, as bandeiras do Brasil, do Piauí e de Gilbués.

Art. 127 – No ano em que se realizarem eleições municipais, após a diplomação dos eleitos, o Presidente da Câmara expedirá ofício aos diretórios municipais dos partidos da coligação, convocando os eleitos ou representantes para uma reunião preparatória, com a finalidade de orientá-los acerca das formalidades da posse, eleições da Mesa e de comissões parlamentares e o papel das lideranças.

Art. 128 – Salvo disposições em contrário os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corrigidos efetivamente realizados ou fixados por mês contam-se de data em data.

§ 1º - Exclui-se do cômputo os dias e as sessões iniciais, incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 129 – É vedado dar nome de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 130 – Caso o Vereador falte à sessão normal deverá justificar a falta ao Presidente, antes da realização da sessão sob pena de advertência.

Art. 131 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário bem como suas alterações.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Gilbués – PI, 30 de maio de 2000.

Antônio Milton da Luz
Relator



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 22/2013 de 18 de Março de 2013.

"Dispõe sobre Feriado dos Servidores da Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de Março do corrente ano faleceu a servidora municipal Manoelzita Guedes de Sousa, que exercia o cargo de professora nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2013 é o 7º (sétimo) dia do falecimento desta servidora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO FERIADO somente AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO no dia 20 de Março de 2013.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, os serviços essenciais ou sujeitos a escala.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 18 de março de 2013.

IVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos dezoito dias, do mês de março, do ano de dois mil e treze, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO – PI E SR. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, NAS NORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

- I) **LOCADOR:** ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº 053.640.193-49, RG nº 980.637 – SSP/PI, residente e domiciliado na Fazenda Angico Branco, zona rural de Campo Largo do PI.
- II) **LOCATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO, Órgão Público Municipal, estabelecido na Rua Teodoro Sousa, 320 – centro, Porto – PI, CNPJ nº 00.667.450/0001-32, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Valter Gomes de Oliveira Filho, CPF nº 470.472.833-15.
- III) **OBJETO DA LOCAÇÃO:** Um imóvel situado na Rua Teodoro Sousa, nº 320 – centro, Porto – PI, para funcionamento da Câmara Municipal de Porto.
- IV) **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até dia 28 de cada mês na conta 208881-9, agência 5605-7, Banco do Brasil. Ficando as despesas do ambiente ora locado por conta da Locatária.
- V) **PRAZO DA LOCAÇÃO:** O prazo da locação é de 01/01/2013 até 31/03/2013.
- VI) **TRIBUTOS E DENAIS ENCARGOS:** Obriga-se o Locatário além do pagamento do aluguel a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva de qualquer outra despesa que venha a aparecer além do que consta no item IV.
- VII) **CLAUSULA PENAL:** O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo multa para parte que infringir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente contrato.

Fica eleito o Foro da cidade de Porto – PI, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto – PI, 02 de janeiro de 2013.

Valter Gomes de Oliveira Filho
LOCATÁRIO

[Assinatura]
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Adair Ferreira Lima Neto

[Assinatura]